



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**

Processo nº 2024-WSDXP

CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS SEAG Nº 0120/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA – SEAG, E O MUNICÍPIO DE IRUPI/ES.

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.080.530/0001-43, por intermédio da **SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA - SEAG**, órgão da administração direta, sediada na Rua Raimundo Nonato, 116, Forte São João, Vitória/ES, CEP: 29.017-160, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.080.555/0001-47, doravante denominado **CONCEDENTE**, representado legalmente pelo seu Secretário de Estado da Agricultura, o Sr. **Enio Bergoli da Costa**, brasileiro, RG: 606706 SSP-ES, CPF: 730.600.707-68, residente na Rua Joaquim Lírio, nº 456, Ed. Costa do Sol, AP 906 – CEP: 29055-460, Praia do Canto – Vitória/ES, e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE IRUPI**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 36.403.954/0001-92, com sede à Rua Jalmás Gomes de Freitas, nº 151, Centro, Irupi/ES, CEP 29.398-000, doravante denominado **DONATÁRIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Edmilson Meireles de Oliveira**, brasileiro, RG: 747346/ES, CPF: 813.296.287-72, residente na Rua João Costa, nº 260 – Centro - Irupi/ES, consoante o processo administrativo tombado sob o nº **2024-WSDXP**, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituem o presente **CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS**, que se regerá em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, bem como os artigos 87 a 93 do Decreto Estadual nº 1.110-R, de 12/12/2002, e alterações subsequentes, que regulamentam a Lei Estadual nº 2.583, de 12/03/1971, e nos termos do Enunciado n.º 29 do Conselho da Procuradoria Geral do Estado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui(em) objeto(s) do presente Contrato de Doação o(s) bem(ns) móvel(eis) abaixo especificado(s):

01 (uma) Retroescavadeira, Marca XCMG, Modelo XT870BR-I 4X4 Cabine Fechada, Ano 2024/2024, Cor Amarela, Chassi nº XUG08700LRPA01598, Placa nº SGE7D10, Nota Fiscal nº 061385, Estado de Conservação Ótimo.

1.2 O(s) bem(ns) móvel(eis) descrito(s) acima possui(em) valor(es) de compra, conforme nota(s) fiscal(is) de venda, em anexo, que passa(m) a ser parte integrante deste Termo.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1 A presente doação tem como finalidade(s) *o atendimento aos produtores rurais, atacadistas e varejistas envolvidos direta ou indiretamente na cadeia produtiva do agronegócio.*

2.1.1. A inobservância da finalidade ora estipulada implicará a reversão da doação com imediata restituição da posse sobre o bem ao DOADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

3.1 O presente termo de doação terá início no primeiro dia subsequente ao da data da publicação do seu resumo no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.1 DO DOADOR:

- a) Transferir a propriedade dos bens concedidos, conforme relacionados na Cláusula Primeira;
- b) Dar baixa no almoxarifado e no patrimônio do(s) bem(ns) doado(s), conforme disposto nos artigos 74 e seguintes do Decreto Estadual n.º 1.110-R/2002;
- c) Acompanhar a correta utilização do bem doado segundo a finalidade estabelecida na Cláusula Segunda;
- d) O DOADOR não se responsabilizará por qualquer vício redibitório, pela evicção do bem doado ou qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual;

4.2 DO DONATÁRIO:

- a) Receber a propriedade do(s) bem(ns) ora doado(s), cuja posse e inteira responsabilidade já se encontram com o DONATÁRIO desde a concessão de uso;
- b) Se tratando de veículo(s) automotor, o DONATÁRIO fará a retirada deste(s) na concessionária por meio de preposto autorizado para tanto;
- c) Adotar as medidas necessárias à transferência de titularidade patrimonial dos bens doados junto ao(s) órgão(s) competente(s) e suportar as despesas decorrentes da transferência, manutenção, conservação e guarda ou quaisquer outros ônus financeiros decorrentes da doação (art. 3º, da Lei 10.662/2017 e art. 90, *caput*, do Decreto 1.110-R/2002);
- d) Comparecer na SEAG no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, subsequentes ao recebimento do(s) veículo(s) doado(s) para adotar as medidas necessárias a transferência de propriedade e suportar as despesas decorrentes da transferência ou quaisquer outros ônus financeiros decorrentes;



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**

- e) Entregar à Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca, no prazo de 60 dias contados do recebimento, os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações previstas na alínea anterior, sob pena de reversão da doação, conforme estipula o parágrafo único do art. 89 do Decreto 1.110-R/2012;
- f) Não admitir a inclusão de material publicitário no bem que está recebendo em doação, salvo nas hipóteses do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.
- g) Responsabilizar-se pela guarda, manutenção, reparo, substituição de peças, bem como zelar pelo bom funcionamento, mantendo o bem em bom estado de uso e conservação;
- h) Responsabilizar-se, integralmente, a partir do efetivo recebimento do bem, por quaisquer ônus e obrigações que recaiam sobre o bem doado ou decorram de sua utilização, os quais não poderão ser imputados ao DOADOR, ainda que subsidiariamente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

5.1 O DONATÁRIO passará a ter plena e irrestrita gestão sobre os bens recebidos, sendo facultada a alienação, quando os bens objeto da doação tornarem-se inservíveis ou obsoletos, observando as normas legais aplicáveis na hipótese de alienação.

5.2 Os recursos financeiros que forem arrecadados pelo DONATÁRIO, com a alienação autorizada, deverão ser obrigatoriamente e integralmente aplicados em ações que visem ao desenvolvimento local e, preferencialmente, nas mesmas finalidades estipuladas quando da doação dos bens pelo Estado.

5.3 O DONATÁRIO não poderá utilizar o bem doado em desacordo com as finalidades descritas na Cláusula Segunda do presente Contrato de Doação, sob pena de reversão.

5.4 Em nenhuma hipótese, o DONATÁRIO terá direito a ressarcimento, por parte do DOADOR, das despesas com manutenção do bem, se antes não tiver havido ajuste neste sentido.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVOGAÇÃO, DA INDENIZAÇÃO, DAS PENALIDADES, DA REVERSÃO E DO DISTRATO

6.1 O descumprimento deste Contrato de Doação acarretará a revogação da doação, nos termos do art. 555 do Código Civil, devendo o DONATÁRIO devolver o(s) bem(ns) doado(s), arcando com os custos da devolução, e sem qualquer ônus financeiro pendente sobre o(s) bem(s), no prazo de 10 dias, contados da comunicação efetuada pelo DOADOR.

6.1.1. O DONATÁRIO deverá, ainda, pagar indenização ao DOADOR no valor correspondente à depreciação do bem devolvido por ocasião da revogação, ou seu valor integral no caso de não devolução.

6.2. Constituído o débito em favor do DOADOR pela ausência de pagamento da indenização prevista na Cláusula 6.1.1, caberá a adoção das medidas judiciais e administrativas pertinentes.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**

6.3 Caso cessem quaisquer das razões que justificaram a doação ou ocorra qualquer inadimplemento das obrigações assumidas pelo DONATÁRIO, o(s) bem(s) reverterá(ão) ao patrimônio do DOADOR, sem qualquer direito a indenização ao DONATÁRIO e sem necessidade de qualquer medida extrajudicial ou judicial.

6.4 O presente contrato de doação poderá ser distratado, consoante prevê o art. 472 do Código Civil, desde que haja manifestação expressa tanto do DOADOR, quanto do DONATÁRIO, mediante prévia manifestação da Procuradoria Geral do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Vitória, _____ de _____ de 2024.

****Assinado eletronicamente via E-Docs****

ENIO BERGOLI DA COSTA

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca.

****Assinado eletronicamente via E-Docs****

EDMILSON MEIRELES DE OLIVEIRA

Prefeito do Município de Irupi/ES.

Testemunhas

1- Ass. _____ CPF/MF: _____

Nome: _____

2- Ass. _____ CPF/MF: _____

Nome: _____

RECEBEMOS DE XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e N. 000061385 SÉRIE 1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

 Identificação do emitente XCMG BRASIL INDUSTRIA LT DA ROD BR 381, KM 854, SN Complemento: CX POSTAL 1037 DISTRITO INDUSTRIAL Cep:37556-830 POUSO ALEGRE/MG Fone: 553521020500	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0-ENTRADA 1-SAÍDA 1 N. 000061385 SÉRIE 1 FOLHA 01/01	
		CHAVE DE ACESSO DA NF-E 3124 0214 7073 6400 0110 5500 1000 0613 8519 4049 5566
		Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autorizada

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE MERC INDUST	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 131245809955093 08/02/2024 17:00:12-03:00
--	--

INSCRIÇÃO ESTADUAL 0018814650080	INSC.ESTADUAL DO SUBST.TRIB. 000035920	CNPJ/CPF 14.707.364/0001-10
-------------------------------------	---	--------------------------------

DESTINATARIO/REMETENTE			
NOME/RAZÃO SOCIAL SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULT		CNPJ/CPF 27.080.555/0001-47	DATA DE EMISSÃO 08/02/2024
ENDEREÇO R RAIMUNDO NONATO, 116		BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 29017-160
MUNICIPIO VITORIA	FONE/FAX 2736363668	UF ES	INSCRIÇÃO ESTADUAL
HORA ENTRADA/SAÍDA			

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

CALCULO DO IMPOSTO						
BASE DE CALCULO DO ICMS 329.700,00		VALOR DO ICMS 23.079,00	BASE DE CALCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00		VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 329.700,00
VALOR DO FRETE 0,00		VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00		OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00
						VALOR TOTAL DA NOTA 329.700,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL O PROPRIO		FRETE POR CONTA 0-REMETENTE	CÓDIGO ANT	PLACA DO VEÍCULO	UF
ENDEREÇO END		MUNICIPIO POUSO ALEGRE	UF MG	INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTO	
QUANTIDADE 1	ESPECIE UNIDADE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 7600,000	PESO LIQUIDO 7600,000

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO													
COD. PROD 402208173	DESCRIÇÃO DO PROD./SERV. XT870BR-I RETROESCAVADEIRA - MOTOR DEUTZ BF4M2012-10T3R 73.5KW TIER EIXOS CARRARO TRANSMISSAO SINCRONI ZADA BOMBA D CHASSI: XUG08700LRPA01598 Resolucao do Senado Federal nº 13/12, Numero da FCI 590385A7-F9F8-4F7B-8B38-621 7DE374A85.				NCM/SH 84295900	CST 500	CFOP 6107	UN UN	QUANT. 1,0000	V.UNITARIO 329.700,00 00000	V.TOTAL 329.700,00	BC.ICMS 329.700,00	V.ICMS 23.079,00
												V.IPI 0,00	A.ICMS 7.00%
													A.IPI 0.00%

CALCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL 79407	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Protocolo: 131245809955093 Protocolo pedido: X1800000 Pedido: 081060 # Protocolo Pedido:X1800000 Pedido:081060 NOTA FISCAL EMITIDA CFE. RET 127/2014 E-PTA-RE: 45.000007215-49 # O calculo legal dos PIS/COFINS desta nota obedecem as prerrogativas e decisoes contidas no processo No. 0000886-5420174.01.3810. # # ALIQUOTA DIFERENCIADA PIS:2% COFINS:9,6% REDUCAO NA BASE DE CALCULO DE 48,10%. Aliquota do ICMS de acordo com o artigo 42 inciso I subalinea b.63 do RICMS Decreto nº 43080/2002. #PREGAO PE014/2023 CONTRATO 0894/2023 EMPENHO 2023NE03457 PROCESSO ATENDIDO 2023-KP0VV DADOS BANC P/ DEPOS: SANTANDER AG 3255 CC: 13005189-2 MUNICIPIO DE CARIACICA/ES Retencoes: IR: 3956.40 Valor Aproximado dos Tributos: R\$ 86810.01 (26.33%). Fonte: IBPT.Valor do ICMS relativo ao Fundo de Combate a Pobreza - FCP da UF de destino: R\$ 0. Valor do ICMS Interestadual para a UF de destino: R\$ 16485.00. Valor do ICMS Interestadual para a UF do remetente: R\$ 0.	RESERVADO AO FISCO

Carta de Correção

Orgão Recepção do Evento	Ambiente	Versão
31 - MINAS GERAIS	1 - Produção	1.00

Chave de Acesso	Id do Evento
31240214707364000110550010000613851940495566	ID1101103124021470736400011055001000061385194049556602
Autor Evento (CNPJ / CPF)	Data Evento
14.707.364/0001-10	26/02/2024 às 12:07:39-03:00

Tipo de Evento	Sequencial do Evento
110110 - Carta de Correção	2

Detalhes do Evento

Descrição do Evento	Versão
Carta de Correcao	1.00

Texto da Carta de Correção
CHASSI - XUG08700LRPA01598 /Nº MOTOR-60710041 /Nº SERIAL-6130232 /COR -AMARELO TIPO DE COMBUSTÍVEL-DIESEL/ POTÊNCIA-100 HP/ CILINDRADA-4040/ ANO DE FABRICAÇÃO-2024 / PROCESSO ATENDIDO nº 2023-MQ999 / EMPENHO - 2023NE03455 / Convênio nº 918717/2021/MAPA

Autorização pela SEFAZ

Mensagem de Autorização	Protocolo	Data/Hora Autorização
135 - Evento registrado e vinculado a NF-e.	131245834078572	26/02/2024 às 12:07:44-03:00

Condições de uso da Carta de Correção

A Carta de Correcao e disciplinada pelo paragrafo 1o-A do art. 7o do Convenio S/N, de 15 de dezembro de 1970 e pode ser utilizada para regularizacao de erro ocorrido na emissao de documento fiscal, desde que o erro nao esteja relacionado com: I - as variaveis que determinam o valor do imposto tais como: base de calculo, aliquota, diferenca de preco, quantidade, valor da operacao ou da prestacao; II - a correcao de dados cadastrais que implique mudanca do remetente ou do destinatario; III - a data de emissao ou de saida.



OBSERVAÇÃO:
CD. 0120/2024.

ASSINATURAS (3)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

VINÍCIUS CARDOSO DE MELO
ASSESSOR ESPECIAL NIVEL II - QCE-05
GPT - SEAG - GOVES
assinado em 02/04/2024 11:10:24 -03:00

ENIO BERGOLI DA COSTA
SECRETARIO DE ESTADO
SEAG - SEAG - GOVES
assinado em 02/04/2024 11:32:49 -03:00

EDMILSON MEIRELES DE OLIVEIRA
CIDADÃO
assinado em 02/04/2024 12:12:31 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 02/04/2024 12:12:31 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por VINÍCIUS CARDOSO DE MELO (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL II - QCE-05 - GPT - SEAG - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-47GQCK>